



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 523-2025

Contrato de prestação contínua de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra residente, de apoio administrativo e com fornecimento de fardamento e EPI, necessários para a execução do serviço que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.915.632/0001-27**, com sede na Rua 15 de julho, Nº 32, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-495, neste ato representada pela **Sra. ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeada pela Decreto nº 009/2025, publicado no DOEM de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº **44137**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **35.942.532/0001-22** sediado na Rua Paraíba, nº 296, Quadra 25, Lote 20 PA, Centro, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47.850-047, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 060.899.035-31, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 304/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 062/2025** e **ATA de Registro de Preços nº 144-2025**, Tipo **MENOR PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto o fornecimento de prestação contínua de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra residente, de apoio administrativo e com fornecimento de fardamento e EPI, necessários para a execução do serviço, para atender as necessidades do Município de JUAZEIRO/BA, no(s) item(ns) do Termo de Referência, ANEXO I do edital de **Pregão Eletrônico nº 062/2025**

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Status	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	HABILITAÇÃO	1	PORTEIRO	HORA	240000	R\$ 21,92	R\$ 5.260.800,00
1	HABILITAÇÃO	2	ZELADOR	HORA	120000	R\$ 21,22	R\$ 2.546.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

1	HABILITAÇÃO	3	APOIO ADMINISTRATIVO	HORA	240000	R\$ 21,22	R\$ 5.092.800,00
2	HABILITAÇÃO	1	APOIO OPERACIONAL	HORA	36000	R\$ 20,10	R\$ 723.600,00
2	HABILITAÇÃO	2	ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO	HORA	15000	R\$ 20,10	R\$ 301.500,00
2	HABILITAÇÃO	3	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	HORA	14400	R\$ 20,10	R\$ 289.440,00
2	HABILITAÇÃO	4	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	HORA	15000	R\$ 21,22	R\$ 318.300,00
2	HABILITAÇÃO	5	MOTORISTA VEICULOS LEVES	HORA	36000	R\$ 25,43	R\$ 915.480,00
2	HABILITAÇÃO	6	SUPERVISOR	HORA	3000	R\$ 25,68	R\$ 77.040,00
2	HABILITAÇÃO	7	TRATADOR DE ANIMAIS	HORA	6000	R\$ 20,77	R\$ 124.620,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O fiscal do contrato será a servidora **CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS – MATRÍCULA 44.225 CPF- Nº 913.XXX.XXX-78.**

4.3. O gestor do contrato será a servidora: **DIVANEY ALMEIDA LIMA –CPF- Nº 605.XXX.XXX-00**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 15.649.980,00 (Quinze milhões,seiscentos e quarenta e**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

nove mil e novecentos e oitenta reais), referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **AGÊNCIA: 0911, CONTA CORRENTE: 87699-8. BANCO SICREDI.**

7.5. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade : 03.03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2033

Elemento de despesa : 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso : 1500

Unidade : 07.07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2037 / 2040

Elemento de despesa : 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso : 1500 / 1540 / 1550

Unidade : 10 .10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2091 / 2102 / 2093 / 2095 / 2100

Elemento de despesa : 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Fonte de Recurso : 15000 / 16600 / 16610

Unidade : 06.06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2045 / 2047 / 2084 / 2085 / 2086 / 2087 / 2088 / 2089 / 2117 / 2118 / 2125 / 2139 / 2140

Elemento de despesa : 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso : 1500 / 1600

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Diligenciar para que seus empregados cumpram as normas internas da Prefeitura Municipal de Juazeiro, de modo regular, consoante as especificações deste Termo de Referência e alocando todo o pessoal necessário ao cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.2. Iniciar os serviços no prazo pactuado;

10.1.3. Comprovar a qualificação mínima exigida para os funcionários, conforme especificado no Termo de Referência, antes de iniciar a execução dos serviços, e durante toda a execução contratual;

10.1.4. Observar, para preenchimento das vagas previstas neste Termo de Referência, a participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia.

10.1.5. Manter preposto no local da prestação dos serviços, podendo a escolha recair sobre o supervisor que estiver prestando o serviço nas dependências do contratante;

10.1.6. Zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Juazeiro, utilizados nos serviços dando ciência de eventuais avarias;

10.1.7. Manter quadro de pessoal suficiente e com a devida qualificação profissional prevista no Termo de Referência, para atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

10.1.8. Substituir, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

10.1.9. Submeter à Contratante, previamente, a relação nominal dos empregados em atividade no local de prestação dos serviços;

10.1.10. Fornecer uniformes e crachá aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, em quantidade suficiente, de acordo com a descrição apresentada neste Termo de Referência, cuidando para que durante o horário dos trabalhos, os empregados permaneçam identificados através de crachá funcional;

10.1.11. Zelar pela boa apresentação dos profissionais, os uniformes no início da execução dos serviços e a sua substituição a cada ano de prorrogação do contrato e sempre que necessário, a critério do Contratante;

10.1.12. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, conforme previsto na NR-06 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho bem como demais dispositivos de segurança;

10.1.13. Fornecer ao fiscal do contrato, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele consideradas necessárias, atendendo prontamente às suas solicitações;

10.1.14. Reunir-se, sempre que necessário, com os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato para tratar de assuntos pertinentes à contratação;

10.1.15. Relatar à Equipe de Gestão do Contrato, de imediato e formalmente (por documento protocolado ou e-mail), toda e qualquer ocorrência observada em virtude da prestação dos serviços, inclusive, a substituição de qualquer profissional alocado no posto de trabalho;

10.1.16. Providenciar, em caso de greve ou quaisquer outras formas de paralisação do sistema de transporte público, o deslocamento dos empregados ao serviço e seu retorno à residência;

10.1.17. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;

10.1.18. Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados a contratante ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços;

10.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e, ainda, responsabilizar-se pelas demais exigências legais para o exercício da atividade de seus profissionais;

10.1.20. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, conforme a natureza jurídica da Contratada, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não irá transferir à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e poderá ensejar a rescisão do ajuste, caso a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente;

10.1.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/172B-CA04-EF26-808A>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.1.22. Efetuar o pagamento do salário dos funcionários impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

10.1.23. Fornecer a alimentação e o transporte dos empregados, conforme planilha de custos;

10.1.24. Apresentar comprovante do pagamento de férias aos empregados, 1 (um) dia antes do gozo desse direito;

10.1.25. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, devendo substituí-los em suas ausências, sob pena de ter os valores descontados do pagamento mensal;

10.1.26. Encaminhar os registros de frequência dos funcionários, mensalmente, ao Contratante e mantê-los em local de fácil acesso para fiscalização externa e interna, responsabilizando-se, ainda, pela aquisição, instalação e manutenção do equipamento pertinente, se for o caso;

10.1.27. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, antes do início da execução dos serviços:

10.1.27.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.1.27.2. Indicação formal do preposto da Contratada, bem como de telefone de contato e endereço eletrônico para fins de recebimento de todas as comunicações do Contratante;

10.1.27.3. Cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela Contratada;

10.1.27.4. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

10.1.28. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.1.29. Apresentar a nota fiscal/fatura, bem como os demais documentos exigidos para a liquidação e pagamento, referente à prestação dos serviços do mês imediatamente anterior, ao fiscal da contratante, para o devido ateste, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

10.1.30. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

I. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II. Guias de recolhimento da contribuição Previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

IV. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas pela Contratada as exigências contratuais;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s) para este fim;

10.1.3. Notificar a Contratada, formalmente, da ocorrência de quaisquer falhas ocorridas ou detectadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.1.4. Colocar à disposição dos profissionais da Contratada local para guarda dos uniformes e outros pertences dos funcionários;

10.1.5. Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada para execução dos serviços;

10.1.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada ou por

Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/172B-CA04-EF26-808A>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

seus empregados;

10.1.7. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

10.1.8. Requerer, para fins de fiscalização, em prazo fixado ou quando entender conveniente, a prova do cumprimento de quaisquer das obrigações da Contratada, mediante, por exemplo, a apresentação de carteiras de trabalho com os registros pertinentes, recibos de comprovação de pagamento de férias, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

a) No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da via do contrato assinado, a Contratada prestará garantia em percentual equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor anual contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021.

I. A garantia em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Município, em conta específica.

II. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, devidamente protocolada no Município.

III. A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive as de ordem trabalhista e previdenciária, e de indenização por danos causados à Contratante ou a terceiros.

IV. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição anterior.

V. A garantia deve constar expressamente que a cobertura abrange o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários.

VI. A garantia contratual terá vigência da data de sua apresentação até 03 (três) meses após expirado o contrato.

VII. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a Contratada deverá renová-la na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos nesse termo de referência.

VIII. Em se tratando de fiança bancária, do título deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.

IX. Ocorrendo acréscimos, repactuações ou reajustes contratuais ou se a garantia for utilizada nas situações referidas, o seu valor deverá ser adequado em igual proporção no prazo de 15 dias, contados do recebimento, pela Contratada, da via do termo aditivo/apostilamento assinado ou da notificação da fiscalização do contrato, nos demais casos.

b) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 2% do valor total do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica.

d) A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021.

e) O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou de apólice de seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

f) Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do Contrato deverá paralelamente à intimação da Contratada para apresentação de defesa comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora, encaminhando-lhes, em momento oportuno, as decisões finais de 1ª e última instâncias administrativas.

g) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela

Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/172B-CA04-EF26-808A>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/172B-CA04-EF26-808A>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas

Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/172B-CA04-EF26-808A>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 03 de Novembro de 2025.

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA FILHO
AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 172B-CA04-EF26-808A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 03/11/2025 12:07:31

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARI (CNPJ 35.942.532/0001-22) VIA
PORTADOR CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO (CPF 060.XXX.XXX-31) em

03/11/2025 14:42:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/172B-CA04-EF26-808A>